



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 177/2014

Processo Administrativo nº. 09.499/2014 – Convite nº. 006/14

Contrato nº. **177/2014**

Processo Administrativo nº. 09.499/2014 – Convite nº. 006/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP**

Objeto: Contratação de serviço especializado para Projeto Balaio de Histórias, contação de 10 histórias que será realizado nas Unidades Escolares de Educação Infantil

Valor: (R\$) 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 108 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – EPP** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Doutor Cardoso de Almeida, n.º 1970 no Bairro Centro devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.944.069/0001-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 09.499/2014 – Convite n.º 006/2014**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviço especializado para Projeto Balaio de Histórias, contação de 10 histórias que será realizado nas Unidades Escolares de Educação Infantil, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados nos locais determinados pela Secretaria e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

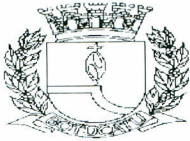
2.3 - O **CONTRANTE** poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo a ser determinado.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico adequado para a realização do evento, bem como se responsabilizar pelo transporte, alimentação e estadia dos mesmos e deverá ainda, fornecer todo o material utilizado, para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 177/2014

Processo Administrativo nº. 09.499/2014 – Convite nº. 006/14

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.755,55 (Oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) totalizando o valor total de R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS – 05 – FONTE – 200.09 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO - FICHA Nº. 108.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

91 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 177/2014

Processo Administrativo nº. 09.499/2014 – Convite nº. 006/14

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **11 ABR 2014**


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3.128-3

2ª



Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.L. 2.320-5